

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N°      194/73

Aprovado por Deliberação

em 31 / 1 /1973

PROCESSO: CEE-n° 92/69

INTERESSADO: FUNDAÇÃO "CASPER LÍBERO", CAPITAL

ASSUNTO: Participação de membro do Conselho Estadual de Educação no Conselho Curador da Fundação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO GOMES ROMEO

HISTÓRICO: Trata o presente processo do pedido da Fundação "Casper Libero" ao Conselho para que indique um de seus membros para integrar o Conselho de Curador da Fundação, nos termos de seus estatutos.

Veio o assunto primitivamente a esta Comissão para "manifestar-se face às atribuições do Conselho Estadual de Educação". Aprovado pela Comissão, entendeu-se, aliás apoiado em Parecer anterior de autoria do Conselheiro Alpínolo Lopes Casali, que em face à legislação do Conselho, não existia uma regra impedindo de modo expresse a participação deste Colegiado em Conselho de Curadores de Fundações ou Autarquias.

Tendo a Comissão opinado que, quanto ao mérito, caberia ao Egrégio Conselho Pleno decidir da conveniência ou não de integrar por um dos seus membros o Conselho de Curadores da Fundação, submetido o parecer à deliberação do Conselho Pleno, retorna o processo, por proposta da Conselheira Therezinha Fram, para que a mesma, em face às decisões anteriores, emita seu parecer quanto ao mérito.

FUNDAMENTAÇÃO: Analisando agora o processo sob este novo aspecto, verificamos que, no pronunciamento do ilustre Conselheiro Alpínolo Lopes Casali em 6 de março de 1969, o mesmo, tendo presente a lei de diretrizes e bases da educação, nacional, a lei estadual n° 9.865 de 9 de outubro de 1967, bem como o decreto estadual n° 49.569, entendia "não é recomendável que o Conselho Estadual de Educação participe do Conselho de Curadores da Fundação Casper Libero". E dava como razões, entre outras, citando o Estatuto da Fundação, que a mesma mantém escola de jornalismo, no caso vinculada ao Sistema Federal, e que nada impedia a Fundação de fazer funcionar estabelecimentos de ensino médio, neste caso sujeitos à ação normativa do Conselho, o que por si só recomenda manter-se o Conselho estranho à vida administrativa da Fundação.

Estes entendimentos foram remetidos por ofício ao Senhor Governador do Estado, pelo então Presidente do Conselho Professor Paulo Ernesto Tolle, solicitando um pronunciamento do Chefe do Executivo

Do mesmo modo, foi o Conselho incluído no Conselho Superior da Fundação Brasileira para o desenvolvimento da Ciência, o que constitui o Parecer nº 317/69.

Emitindo parecer sob o assunto ainda o nobre Conselheiro Alpínolo Lopes Casali, argumentou que a Fundação, sendo pessoa de Direito Privado, por ela velava o Ministério Público do Estado, na forma da lei, o que de certo modo torna incoerente a participação do Conselho "órgão normativo, deliberativo e corretivo do sistema estadual de ensino - vinculado à Secretaria da Educação - órgão, portanto, do Poder Executivo", na administração de fundações de direito privado "sujeitas ao Ministério Público".

CONCLUSÃO: É neste sentido que, embora sem uma deliberação formal, tem se comportado o Conselho em face às fundações de direito privado instituídas por particulares. Entendemos que permanecem válidos todos os argumentos acima referidos. Em que pesem as altas finalidades das fundações supra citadas, ou outras nas mesmas condições, que venham a solicitar a participação do Conselho em suas administrações, convém a este, pela natureza de suas atribuições normativas no sistema de ensino do Estado de São Paulo, delas não participar, apesar da honraria que se pretende conferir ao Conselho.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 6 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Relator.

A Comissão de Legislação e Normas, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Gomes Romeo.

São Paulo, 13 de dezembro de 1972.

a) Conselheira Moacyr E. M. Vaz Guimarães - Presidente.